



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

PORTARIA PRES CRCPR Nº 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infração referente ao Processo Licitatório nº 59/2023 – Dispensa Eletrônica.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos narrados nos documentos anexos, que relatam possível descumprimento de obrigação contratual pela Contratada LUCAS G. RODRIGUES, relacionado à não entrega de produtos contratados;

CONSIDERANDO a existência de indícios de violação às disposições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 59/2023 e da Autorização de Fornecimento vinculada ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, nos itens 8.2, 8.3 e 8.7 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 59/2023 e itens 13.1, 13.6 e 13.13 de seu Anexo I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece a obrigatoriedade de designação de responsável da Administração pela fiscalização da execução dos contratos celebrados sob este regime;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do competente Processo Administrativo de Apuração de Infração, visando constatar a ocorrência de descumprimento de obrigação contratual; apurar as responsabilidades decorrentes e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação das sanções administrativas à luz da legislação de referência.

Art. 2º - Designar, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para integrar a comissão de apuração os seguintes funcionários do CRCPR:

- I. Carlos Alberto Jungles de Camargo;
- II. Manoel Marcelino Amaral;
- III. Rafael Marcos Amaral.

Art. 3º - Determinar à comissão de apuração a realização de atos instrutórios como a elaboração de ofícios de comunicação à Contratada para que apresente defesa prévia e recursos, informando os prazos e

condições necessários, bem como elaborar o relatório conclusivo com a sugestão de aplicação ou não de penalidade, independentemente do oferecimento de defesa prévia pela Contratada.

Art. 4º - Determinar à Divisão Jurídica do CRCPR para que providencie parecer jurídico acerca do processo após a manifestação da comissão de apuração, remetendo os autos à Presidência do CRCPR para decisão quanto a punição ou não.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Laudelino Jochem, Presidente**, em 27/11/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171485** e o código CRC **47660E6B**.